



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 419

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a construção de uma casa de escola, de alvenaria, na Fazenda Monte Verde.

Artigo 2º - As despesas com a presente Lei, correrão pela verba própria do Orçamento.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 27 de Outubro de 1975

Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL